



# PREFEITURA DE NOVA CANAÃ DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ Nº 03.238.912/0001-94

## LEI Nº. 1014, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo Municipal.

Projeto de Lei nº 001/2015

**SÚMULA:** “CONCEDE REAJUSTE SALARIAL DE 13,01% A TODOS OS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO SISTEMA PÚBLICO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso aprovou e eu, Vicente Gerotto de Medeiros, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Concede reajuste salarial de 13,01% a todos os Professores da educação básica do sistema público educacional do Município de Nova Canaã do Norte-MT, visando adequação da remuneração e a recomposição da perda do poder aquisitivo ao longo do ano.

Art. 2º: O Anexos I da Lei Municipal 776/2010 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Profissionais da Educação Básica de Nova Canaã do Norte passará a ter a seguinte redação:

<b>Anexo I - Professores -2015</b>			
<b>CLASSE A</b>	<b>CLASSE B</b>	<b>CLASSE C</b>	<b>CLASSE D</b>
R\$ 1.470,21	R\$ 2.205,31	R\$ 2.499,35	R\$ 2.968,30
R\$ 1.558,42	R\$ 2.337,63	R\$ 2.649,31	R\$ 3.146,50
R\$ 1.646,63	R\$ 2.469,95	R\$ 2.799,27	R\$ 3.324,49
R\$ 1.749,54	R\$ 2.624,32	R\$ 2.974,23	R\$ 3.532,28
R\$ 1.852,46	R\$ 2.778,69	R\$ 3.149,18	R\$ 3.740,05
R\$ 1.970,08	R\$ 2.955,11	R\$ 3.349,13	R\$ 3.977,53
R\$ 2.087,69	R\$ 3.131,54	R\$ 3.549,08	R\$ 4.214,99
R\$ 2.205,31	R\$ 3.307,96	R\$ 3.749,02	R\$ 4.452,45
R\$ 2.337,63	R\$ 3.506,45	R\$ 3.973,97	R\$ 4.719,60
R\$ 2.484,65	R\$ 3.726,98	R\$ 4.223,90	R\$ 5.016,43
R\$ 2.631,67	R\$ 3.947,51	R\$ 4.473,84	R\$ 5.313,26
R\$ 2.778,69	R\$ 4.168,04	R\$ 4.723,77	R\$ 5.610,09

Art. 3º Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº 776/2010.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.



# PREFEITURA DE NOVA CANAÃ DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ Nº 03.238.912/0001-94

---

---

## **Disposições Transitórias**

Art. 5º: Os valores de que tratam o art. 2º desta Lei passaram a vigorar com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2015 e sua integralização, será feita de forma racionada e proporcional mês a mês.

Gabinete do Prefeito, em 09 de Fevereiro de 2015.

**VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito e publicada por afixação nos locais de costume, na data supra.

**Izaru Belarmino Leite**  
**Secretário Municipal de Administração e Planejamento**